



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 13126/000.045/90-67

MFCT

Sessão de 27 de janeiro de 1993

ACORDÃO Nº 101-84.666

Recurso nº: 67.780 - FINSOCIAL - EXS: DE 1987 E 1988

Recorrente: ARGEPAL-ARMAZÊNS GERAIS PARANAÍBA LTDA

Recorrida : DRF em GOIÂNIA - GO

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - FINSOCIAL - Parcialmente provido o recurso voluntário apresentado no processo principal - IRPJ - , por uma relação de causa e efeito, é de se prover parcialmente a exigência decorrente - finsocial.

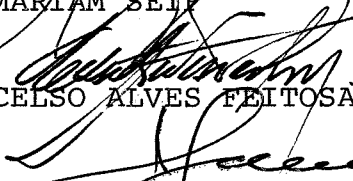
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ARGEPAL-ARMAZÊNS GERAIS PARANAÍBA LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 101-83.907, de 25.08.92.

Sala das Sessões-DF., em 27 de janeiro de 1993


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


CELSO ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 29 ABR 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, RAUL PIMENTEL, JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO E SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. Ausente o Conselheiro SANDRO MARTINS SILVA.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13126/000.045/90-67

RECURSO Nº: 67.780

ACORDÃO Nº: 101-84.666

RECORRENTE: ARGEPAL-ARMAZÊNS GERAIS PARANAÍBA LTDA

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa FINSOCIAL, assim descrita a imputação referente ao(s) exercícios de 1987 e 1988, verbis:

"CONTRIBUIÇÃO

VALOR RELATIVO AO FINSOCIAL/IR INCIDENTE SOBRE O IMPOSTO DE RENDA-PESSOA JURIDICA, APURADO EM LANÇAMENTO DE OFÍCIO, CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA-PESSOA JURÍDICA, LAVRADO, CUA JÁ CÓPIA FOI ENTREGUE AO CONTRIBUINTE.

ANO BASE 1986 - EXERC FINANC 1987 - CZ\$ 192.247,68
ANO BASE 1987 - EXERC FINANC 1988 - CZ\$ 2.368.217,65

CAPITULAÇÃO LEGAL:

ART. 23 E PARÁGRAFO ÚNICO DO REGULAMENTO DO FINSOCIAL APROVADO PELO DECRETO NR. 92698, DE 21.05.86.

CORREÇÃO MONETÁRIA:

ARTIGO PRIMEIRO E PARAGRAFO UNICO DO DECRETO-LEI NR. 2049, 01/08/83,
ARTIGO 61 E PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI NR. 7799, DE 10.07.89.

JUROS DE MORA:

ARTIGO PRIMEIRO, INCISO II DO DECRETO-LEI NR. 2049 DE 01.08.83, C/C O ARTIGO 16 DO DECRETO-LEI NR 2323, DE 26.02.87, E COM O ARTIGO SEXTO DO DECRETO-LEI NR. 2331 DE 28.05.87.

MULTA:

ARTIGO QUARTO DO DECRETO-LEI NR. 2049, DE

Acórdão nº 101-84.666

01.08.83; ARTIGO 86, PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI NR. 7450/85; ITEM II DA PORTARIA DO MF NR. 01/84 ARTIGO 11 DO DECRETO-LEI NR. 2470 DE 01.09.88, E ARTIGO SEGUNDO DO DECRETO-LEI NR. 2477 DE 22.09.88.

CONVERSÃO PARA CRUZADOS NOVOS:

ARTIGO TERCEIRO DA LEI NR. 7.730, DE 31.01.89."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 09, por referência à apresentada no processo matriz de número 13126/000.043/90-31.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento:

"RESOLVO julgar procedente a AÇÃO FISCAL para declarar a impugnante devedora a Fazenda Nacional de Cr\$ 213.351,46 referente ao FINSOCIAL e Cr\$ 106.630,61 de multa de ofício, além de juros de mora e do encargo calculado com base na TRD-Taxa Referencial Diária."

A fls. 38 se vê o recurso voluntário, repetindo a impugnação.

É o relatório.



Acórdão nº 101-84.666

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator.

O recurso é tempestivo.

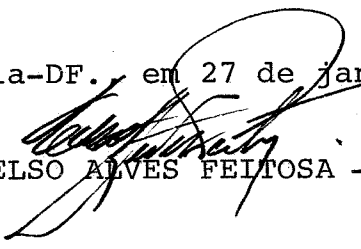
No processo causa IRPJ foi dado provimento parcial ao recurso voluntário - ACÓRDÃO Nº 101-83.907.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão, ao decidido no processo-causa, que no caso reduziu a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou parcial provimento ao recurso, para que se ajuste o decidido ao constante do processo-causa.

É o meu voto.

Brasília-DF, em 27 de janeiro de 1993


CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR 